

DECRETO nº 012/2017

Dispõe sobre os reajustes e revisões das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Água Branca

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA.

CONSIDERANDO que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o Município de Corrente, Art. 30, V da CF/88 e Art. 9° da Lei n° 11.445/2007;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município compreendem em:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades: infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento dos esgotos sanitários e disposição adequada dos efluentes e resíduos resultantes, desde as ligações prediais até o seu lançamento final;

CONSIDERANDO que a AGESPISA é a prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário segundo contrato de concessão nº 001/2015;

CONSIDERANDO que lhe compete ao Município a regulação e fiscalização, Art. 29 da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para regulação e fiscalização.

y

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os reajustes e revisões das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Água Branca em relação a CONCESSIONÁRIA AGESPISA, respeitando as disposições da Lei Municipal nº 521/2015.

CAPÍTULO II

DOS REAJUSTES

- **Art. 2º** Os reajustes de tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
- **Art. 3º** Os reajustes dos valores monetários de tarifas e outros preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela AGESPISA deverão ser aprovados e publicados até 90 (noventa) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos 12(doze) meses anteriores
- §1º Os reajustes serão processados e aprovados previamente pela Comissão Técnica instituída pela Portaria nº 129/2016 e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal
- § 2º A CONCESSIONÁRIA deve apresentar pedido de reajuste direcionado ao Chefe do Poder Executivo Municipal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto no caput.
- § 3º No pedido deve a CONCESSIONÁRIA apresentar a proposta de reajuste com as justificativas técnicas e econômicas.
- § 4º Cabe à Comissão Técnica apresentar parecer técnico e econômico em um prazo de até 10 (dez) dias, podendo se ter:
- I A aprovação total, deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação;
- II A aprovação com ressalvas, em que o processo é encaminhado à CONCESSIONÁRIA para, se quiser, apresentar considerações em um prazo de até 5 (cinco) dias, devendo a decisão final ser proferida em até 10 (dez) dias, e posteriormente ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação;
- III A reprovação, em que caberá recurso da CONCESSIONÁRIA ao Chefe do Poder Executivo Municipal em um prazo de até 5 (cinco) dias, devendo a decisão ser proferida em até 10 (dez) dias, podendo o mesmo, realizar:

by



- a) A aprovação total, nos termos do requerimento;
- b) A aprovação com ressalvas;
- c) A reprovação.

Art. 5º Da decisão do Chefe do Poder Executivo não cabe recurso, devendose ser realizado novo pedido de reajuste a no período subsequente.

CAPÍTULO III

DAS REVISÕES

Art. 6º As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I- periódicas, em intervalos de pelo menos 4 (quatro) anos, preferencialmente coincidentes com o PPA, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou

- II- extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:
- a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
- b) fenômenos da natureza ou ambientais;
- c) fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.
- §1° As revisões de tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pela Comissão Técnica, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Saneamento Básico e a consulta pública.
- §2° Os processos de revisões serão submetidos a mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esses mesmos fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.





§3° Observado o disposto no §4° deste artigo, as revisões das tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão de regulação e fiscalização, mediante ato do Executivo Municipal.

§4° O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 7º**. Inclui-se entre as atribuições da Comissão Técnica criada pelo Decreto nº017/2016 e instituída pela Portaria nº129/2016 as competências previstas neste Decreto.
- **Art. 8º** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidas no foro da Comarca de Água Branca-PI
- **Art. 9º.** O não cumprimento ao disposto neste Decreto enseja em anulação de reajustes ou revisões tarifárias ou de outros preços públicos, cabendo sanção da CONCESSIONÁRIA no âmbito administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.
- **Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ÁGUA BRANCA, 30 de Maio de 2017.

Prefeito Municipal

Moura de Arai